LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 12/04/1996

Altera dispositivo da lei n.º 1.789, de 19.09.92

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da lei 1.789, de 17.09.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3.º - O imóvel descrito no art. 1.º reverterá ao patrimônio do município se o donatário não concretizar o objetivo no prazo de dois anos, ficando o referido prazo prorrogado até ao ano de 1.998".

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 12 de abril de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.927 de 1996

- Publicada em: 12/04/1996